

O QUE É?

Genericamente, fala-se em **corrupção** quando alguém, com posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida, em troca de uma postura ou prestação de favor. A promessa ou a peita ou o suborno, como atribuição de vantagem indevida, é elemento essencial do crime.

O Código Penal prevê a corrupção como **crime cometido no exercício de funções públicas**, como crime contra o Estado, nos seus artigos 372.º a 374.º-A.

Este crime implica a conjugação de 3 elementos:

- uma ação ou omissão com violação de deveres;
- uma postura de permeabilidade ou a prática de um ato, lícito ou ilícito, como favor;
- uma vantagem indevida para a pessoa e/ou para um terceiro.

Poderemos falar em:

Corrupção passiva:

Pratica o crime a pessoa que tem a posição de poder e aceita receber vantagem, para se colocar à disposição ou cumprir ou omitir certos atos.

Corrupção ativa:

Pratica o crime a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou vantagem, em troca de favor, de uma postura de favor ou de uma prestação presente ou futura.

Corrupção por ato ilícito:

Considera-se ilícito o ato praticado, com vista a realizar o crime, que seja contrário à lei. No caso de corrupção passiva, a moldura penal será de pena de prisão de 1 a 8 anos. No caso de corrupção ativa, a moldura penal é de 1 a 5 anos de pena de prisão.

Corrupção por ato lícito:

Diz-se ato lícito, quando o ato praticado, com vista à realização do crime, não é contrário à lei. A moldura penal será de pena de prisão de 1 a 5 anos, para o crime de corrupção passiva. No caso de corrupção ativa, a moldura penal é de pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.

Corrupção no setor público:

Quando o/a agente do crime for titular de cargo público ou equiparado a funcionário/a¹.

Corrupção no setor privado:

Quando o/a agente do crime for do setor privado².

Corrupção internacional:

Pode manifestar-se através do pagamento de um suborno, por pessoa ou empresa, em benefício de funcionário/a estrangeiro, a fim de ganhar um contrato ou uma subvenção. Este pagamento pode ser efetuado ao/a funcionário/a, através de uma terceira pessoa intermediária no acordo, de um/a agente ou consultor/a, ou diretamente pela pessoa ou empresa.

A corrupção, tal como o recebimento indevido de vantagem (art.º 372), pode ligar-se a outras formas de criminalidade, nomeadamente: administração danosa (art.º 235); falsificação praticada por funcionário (art.º 257); tráfico de influência (art.º 335); favorecimento pessoal praticado por funcionário (art.º 368); branqueamento (art.º 368-A); denegação de justiça e prevaricação (art.º 369); peculato (art.º 375); peculato de uso (art.º 376); participação económica em negócio (art.º 377); concussão (art.º 379); abuso de poder (art.º 382).



DADOS ESTATÍSTICOS

A Transparency International apresenta um índice de perceção de corrupção (Corruption Perception Index – CPI), enquanto indicador internacional de corrupção no setor público.

O referido índice utiliza uma escala de 0 a 100, em que 0 se refere a perceção de elevada corrupção no setor público e 100 diz respeito à perceção de elevada transparência.

No balanço anual de 2020 relativo aos índices de perceção de corrupção no setor público em 180 países, poderá destacar-se a Dinamarca, a Nova Zelândia, a Finlândia, Singapura, a Suécia e a Suíça, enquanto países com maior transparência perfeccionada no setor público, atendendo aos seus índices de perceção de corrupção (situados entre 85/100 e 88/100).

Nesse mesmo índice, Portugal ocupou, em 2020, a 33ª posição, com um índice de perceção de corrupção no setor público de 61/100, ligeiramente abaixo da média da União Europeia, cujo índice de perceção de corrupção se situou em 64/100.

Veja-se mapa da Transparency International, com os índices de perceção de corrupção no setor público na União Europeia em 2020.

1 Veja-se Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, quanto aos titulares de cargos políticos e autárquicos, alterada pelos seguintes diplomas: Lei n.º 32/2010, de 02 de setembro; Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro; Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto e Lei n.º 90/99, de 10 de julho.
2 Veja-se Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, alterada pela Lei n.º 30/2015, de 22 de abril.

QUEM É A VÍTIMA?

Este tipo de crime, pela sua estrutura e dinâmica, enquadra-se no conjunto de crimes habitualmente conhecidos como “crimes sem vítima”, designação que lhe é erradamente atribuída pelo facto de ambas as partes envolvidas no ilícito criminal retirarem dividendos pessoais da sua prática: a parte ativa, porque vê a sua pretensão para com os serviços do Estado mais facilitada; a parte passiva, porque vê o resultado material da sua atividade pessoal ou profissional, acrescido de remunerações ou lucros extra e/ou com valores, bens materiais ou outras vantagens indevidas.

A corrupção é um fenómeno que tende a beneficiar uns (poucos) e a prejudicar outros (muitos). Favorece a ineficácia e a burocracia legal, política, social e económica, o que contribui para o comprometimento dos fundamentos da economia, da democracia e da justiça. Com efeito, **desfavorece e prejudica cidadãos/ãs cumpridores/as e afeta negativamente o tecido económico**, fragilizando a sã e a leal concorrência.

QUAL O IMPACTO?

Entre diversas consequências e custos que poderiam ser elencados, a corrupção:

- Contribui para a deterioração da credibilidade e legitimidade do funcionalismo público;
- Coloca em causa a democracia e valores essenciais, como a igualdade, a dignidade e a liberdade;
- Potencia custos económicos, reduzindo o nível de recursos públicos e obstruindo a alocação dos escassos recursos existentes para as necessidades individuais, o desenvolvimento da economia e o bem-estar social;
- Afeta a eficiência da administração pública e prejudica os serviços de interesse público, diminuindo os benefícios e aumentando os impostos para os/as cidadãos/as;
- Contribui para a concentração injusta de riqueza e para a estratificação social;
- Induz baixos índices sociais e económicos de produtividade.

O controlo da corrupção é indicador de uma governação eficaz.

Uma **cidadania mais atenta, ativa e exigente** também contribui para o combate e controlo da corrupção.

A identificação de práticas ou comportamentos que possam indiciar corrupção é importante nesse combate e controlo. Veja-se os exemplos seguintes:

- Decisões inesperadas, injustificadas ou não fundamentadas;
- Recebimento de presentes inusuais ou dádivas não justificadas;
- Abuso das competências ou de poderes para a decisão de determinados casos;
- Pagamentos não usuais ou realizados antes da data prevista;
- Pagamentos efetuados através de países ou entidades diferentes das que forneceram os bens ou serviços;
- Aprovação de operações ou negócios não racionais ou não favoráveis, do ponto de vista económico, para o organismo a que pertence;
- Não cumprimento de leis, regras ou linhas de orientação dos organismos para determinadas operações;
- Não documentação de reuniões, operações ou decisões relativas a determinadas escolhas.

RECURSOS APAV

www.infovittimas.pt
www.apav.pt/folhasinformativas



3 e 4 Informação detalhada no website do Ministério Público, em <https://www.ministeriopublico.pt>

QUE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL?

A lei garante aos/às **trabalhadores/as da administração pública e de empresas do setor empresarial do Estado** que denunciem os factos de corrupção de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas³:

- O direito ao anonimato, exceto para os/as investigadores/as, até à dedução da acusação;
- A proibição da transferência não voluntária do/a trabalhador/a;
- Após a dedução da acusação, o direito a ser transferido/a, sem possibilidade de lhe ser recusada a transferência pedida;
- Presume-se abusiva a aplicação de sanção disciplinar ao/à trabalhador/a, até um ano após a sua denúncia.

Verificados os respetivos pressupostos legais, poderão ser aplicadas as seguintes **medidas de proteção de testemunhas**⁴:

- **Medidas pontuais de proteção**, designadamente indicação, no processo, de residência diversa da residência habitual; alteração do local físico da residência habitual; transporte em viatura oficial para intervir em ato processual; disponibilização de local vigiado e com segurança nas instalações judiciárias ou policiais a que tenha de se deslocar; proteção policial;
- **Não revelação da identidade da testemunha**: ocultação de imagem; distorção de voz (ou de imagem e voz) em audição por teleconferência; programas especiais de segurança.

Para a **denúncia** de eventuais práticas de corrupção, pode recorrer-se:

- Aos órgãos de polícia criminal (como a Polícia Judiciária, a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana) e ao Ministério Público;
- A portais específicos de queixa da Procuradoria-Geral da República (Departamento Central de Investigação e Ação Penal - DCIAP) - <https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias/index2.php>;
- Ao website do Conselho de Prevenção da Corrupção - <http://www.cpc.tcontas.pt/denuncia.html>